

COMUNICADO**ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 098B / 2020**

- LC Nº 174/2020 -
- TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – SIMPLES NACIONAL -
- CORONAVÍRUS Nº 83 -

Foi publicada a Lei Complementar nº 174 / 2020 (DOU - 06.AGO.2020) ([clique aqui](#)), que autoriza a **EXTINÇÃO** de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, mediante celebração de **TRANSAÇÃO** resolutiva de litígio, segundo as regras da Lei do Contribuinte Legal - Lei nº 13.988 / 2020) ([clique aqui](#)).

A nova lei também **PRORROGA** o prazo para enquadramento no Simples Nacional, em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) em início de atividade.

Dentre as disposições trazidas pela referida norma, destacamos os seguintes pontos:

- As ME e as EPP em início de atividade inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 2020 poderão fazer a opção pelo Simples Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura constante do CNPJ;
- Desconto de até 70% e prazo de 145 (cento e quarenta e cinco) meses para pagamento de débito tributário com a União (inscrito em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial);
- A transação não será permitida aos estados e municípios que receberam a delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para cobrar judicialmente, ou inscrever em dívida ativa, o ICMS e o ISS (artigo 41, §3 LC nº 123 / 2006).

O Comitê Gestor do Simples Nacional CGSN regulamentará a prorrogação do prazo para enquadramento no Simples Nacional.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)